REGIMENTO GERAL

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Superior,
de 09 de setembro de 2013.

TÍTULO I
DA MANTENEDORA E MANTIDO

Capítulo I
Da Mantenedora

Art. 1º A Fundação Educacional e Cultural São José, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com sede e foro no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório do 3º ofício da comarca sob o nº de ordem 185, livro A.1 de Pessoas Jurídicas às fls. 410, mantém o Centro Universitário São José de Itaperuna, que se rege pela legislação do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora, e por este Regimento.

Parágrafo único. A Fundação Educacional e Cultural São José é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pelo Centro Universitário São José de Itaperuna, incumbindo-a de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da Lei e deste Regimento Geral, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Capítulo II
Do Centro Universitário

Art. 2º O Centro Universitário São José de Itaperuna, que acolhe os cursos de nível superior na forma da lei, em modalidades que atendem ao interesse da região geoeducacional em que está situada, rege-se pelos textos legais específicos em vigor, por este Regimento Geral e pelas normas que, suportadas por eles, vierem a ser editadas por suas autoridades acadêmicas, observado o disposto no estatuto de sua Mantenedora.

Art. 3º O Centro Universitário São José de Itaperuna, goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar definida em lei e obedece ao princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura organizacional, a existência de órgãos colegiados e deliberativos de que participam representante da comunidade local.

Parágrafo único. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Capítulo III
Dos Fins

Art. 4º O Centro Universitário São José de Itaperuna tem por finalidades:

I - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, em diferentes áreas do conhecimento, objetivando a excelência no resultado de suas atividades educacionais.

II - promover a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira.
III - proporcionar aos seus alunos uma sólida formação para o exercício de suas profissões e para a continuidade de sua carreira acadêmica, tendo o homem como centro das preocupações.
IV - criar ambiente propício ao desenvolvimento do espírito crítico e criativo, incentivando a iniciação científica, a pesquisa, a produção e a divulgação do conhecimento.
V - desenvolver programas de iniciação científica e extensão, para atender as necessidades sociais da comunidade escolar e local.
VI - incentivar a produção acadêmica visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia na área do saber e do fazer pedagógico.
VII - fortalecer a articulação interinstitucional através de convênios, parcerias, acordos de cooperação e programas diversos, com organizações locais, regionais, nacionais ou estrangeiras.
VIII - contribuir para a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão e do Estado.
IX - colaborar para o desenvolvimento de sua cidade, região, estado e país, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada na participação de programas nas áreas da educação e da cultura.

Capítulo IV
Dos Princípios

Art. 5º Para atender as suas finalidades, o Centro Universitário São José de Itaperuna orienta suas ações dentro dos seguintes princípios:
I - observância dos valores inspirados nos princípios da liberdade, igualdade e solidariedade humana essencial a uma sociedade democrática.
II - rejeição a toda e qualquer manifestação de discriminação político-partidária, ideológica ou religiosa no desenvolvimento de suas atividades.
III - formação de profissionais conscientes e comprometidos com a ética profissional e com um desempenho eficiente e responsável na sua atuação junto à sociedade, como profissionais e como cidadãos.
IV - compromisso com a qualidade acadêmica, assegurando:
a) formulação de um PPI - Plano Pedagógico Institucional, bem como um PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional adequados às necessidades local e regional e às diretrizes básicas da educação.
b) acompanhamento permanente do aluno nos diversos momentos de sua vida acadêmica, inclusive no desenvolvimento da parte prática de sua formação profissional.
c) integração teoria-prática, garantindo campos adequados para a prática da formação profissional, ao longo dos estudos do aluno e a partir de seu ingresso no Centro Universitário.
d) pessoal docente com titulação pós-graduada, comprovada experiência docente, desde que comprometido com a filosofia de trabalho da Instituição.
e) espaços e equipamentos essenciais que permitam atender às necessidades acadêmicas, com tecnologia adequada e de fácil acesso aos alunos.
f) modelo de gestão colegiada em parceria com a Entidade Mantenedora e interação com a comunidade.